

PORTARIA Nº 122/2025 – GAB

**“ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO CACS-FUNDEB, DE
RIBAMAR FIQUENE – MA”**

O Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene – MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, alterando, em consequência, a Portaria nº 303/2024, passando este Conselho a ser composto pelos seguintes membros:

- **PRESIDENTE:** Maria Núbia Altino Cruz
- **VICE-PRESIDENTE:** Lucilene dos Santos Moraes

I) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

- **TITULAR:** Gilmara Bandeira Rocha Mota
- **CPF:** 836.004.933-53

- **SUPLENTE:** Raquel Wanderley Sousa
- **CPF:** 025.893.793-90

II) Um representante do Conselho Tutelar.

- **TITULAR:** Sarah Benta Miranda Pereira Silva
- **CPF:** 001.638.603-51

- **SUPLENTE:** Rafael Silva Sousa
- **CPF:** 012.099.073-30



III) Um representante dos Diretores de Escola Pública.

- **TITULAR:** Maria Núbia Altino Cruz
- **CPF:** 720.419.433-00
- **SUPLENTE:** Francisca Valdira Araújo dos Santos
- **CPF:** 890.647.043-68

IV) Dois representantes de Estudantes da Educação Básica Pública.

- **TITULAR:** Keila Costa e Sousa
- **CPF:** 607.331.193-10
- **SUPLENTE:** Wadylla Correia dos Santos
- **CPF:** 638.484.363-37
- **TITULAR:** Ilza José de Souza Matos
- **CPF:** 034.259.523-74
- **SUPLENTE:** Kayk Theves Nogueira Lima
- **CPF:** 615.898.653-40

V) Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

- **TITULAR:** Lindomar Pereira de Sousa
- **CPF:** 005.937.683-02
- **SUPLENTE:** Paula Caroline Rafael Nascimento de Sousa
- **CPF:** 602.448.403-85
- **TITULAR:** Lucilene dos Santos Morais
- **CPF:** 002.178.613-50



- **SUPLENTE:** Aline Assunção Araújo
- **CPF:** 039.992.853-70

VI) Um representante do Poder Executivo Municipal.

- **TITULAR:** Marcelo Rodrigues Cardoso
- **CPF:** 062.813.973-04

- **SUPLENTE:** Daniel Monteiro Barbosa
- **CPF:** 615.788.673-04

VII) Representante do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação).

- **TITULAR:** Marina Santos da Silva
- **CPF:** 950.113.743-00

- **SUPLENTE:** Carlos Augusto dos Santos Madeira
- **CPF:** 403.151.263-53

VIII) Um representante de Professores da Educação Básica Pública.

- **TITULAR:** Nilvan de Jesus Santana
- **CPF:** 796.127.333-68

- **SUPLENTE:** Edvan Carneiro de Araújo
- **CPF:** 522.472.873-87

IX) Um representante dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas.

- **TITULAR:** Elmizina Santos da Solidade
- **CPF:** 412.996.393-72

- **SUPLENTE:** Liliane Maria Oliveira de Carvalho Nascimento
- **CPF:** 562.151.263-49



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Registra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão,
aos 19 (dezenove) dias do mês 09 (setembro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



COCIFLAN SIEVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

CACS-FUNDEB FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO MUNICIPAL CACS-FUNDEB, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.

Aos dias três de dezembro de 2025 (03/12/2025 às 15:00h na sede da Casa dos Conselhos na Avenida João Boueres S/Nº no Centro de Ribamar Fiquene/MA. A presidente Maria Núbia Altino Cruz, convocou os membros para a quarta reunião do 2º semestre, sua pauta iniciou-se com acolhida a todos, oração, feita pela presidente do conselho Maria Núbia Altino Cruz em seguida teve a leitura do texto reflexivo; Oração de grupo.; Dando continuidade foi feito a leitura da ata da reunião anterior foi discutido em roda de conversa sobre documentos solicitados para o contador da prefeitura como; folha de pagamento e explanações sobre os gastos dos 70%, o qual foi apresentado pelo contador Leonardo aos membros do conselho em Datashow algumas informações de documentos que são postulados no sistema mas ainda ficou pendentes outros que ficou de serem enviados a presidente do conselho para repassar a todos os membros do colegiado. Na referida reunião teve a fala da secretária de Educação Hélia Maria que corroborou em sua fala atuação e ações do conselho. Que é um colegiado que tem como função acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. A presidente do Conselho (CACS Fundeb) também ressaltou sobre sua função de validar os dados registrados no módulo MAVS-Siope, juntamente com os demais membros/ou ainda após análise dos dados no sistema que seria assinada esse último período do ano, mas com ressalvas, por não ter recebido documentos que foram solicitados. Foi discutido na reunião sobre a função do FUNDEB e que por muitas informações não dadas o conselho não consegue fazer seu real papel de fiscalização por não entender realmente as informações técnicas no sistema., também ficou deliberado entre os membros a fazer visitas nas construções em andamento com os recursos do FUNDEB. Foi solicitado para fazer um ofício requerendo o que se tem de saldo no FUNDEB referente a 2025 e que seja repassado de forma impressa as folhas analíticas e notas fiscais de pagamentos.

Sem mais para o momento elevo votos de estima e consideração. Eu Maria Núbia Altino Cruz, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e os demais conselheiros.

Maria Núbia Altino Cruz _____

Raquel Wanderley Sousa _____

Gilmara Bandeira Rocha Mota _____

Elmizina Santos da Solidade _____

Keila Costa e Sousa _____

Lucilene dos Santos Moraes _____

Marcelo Rodrigues da Silva _____

Sarah Benta M. Pereira Silva _____

Nilvan de Jesus Santana _____



ESTADO DO MARANHÃO

CACS-FUNDEB FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO MUNICIPAL CACS-FUNDEB, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.

Aos dias vinte e nove de setembro de 2025 (29/09/2025 às 15:00h na sede da Escola Municipal Senador Henrique de Lá Roque, Ribamar Fiquene-MA, localizada na Avenida Wanderly Ferraz nº 203. A presidente Maria Núbia Altino Cruz, convocou os membros para a terceira reunião do 2º semestre, sua pauta iniciou-se com uma oração, feito pela presidente do conselho Maria Núbia Altino Cruz em seguida dada a acolhida a todos os conselheiros presentes;. Dando continuidade foi discutido em roda de conversa; reiterando como em outras reuniões a atuação e ações do conselho. Que é um colegiado que tem como função acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. O Conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local. O presidente do Conselho (CACS Fundeb) tem a função de validar os dados registrados no módulo MAVS-Siope, juntamente com os demais membros. Ainda na pauta foi lido a ata da reunião de junho. Foi discutido em grupo sobre a função do FUNDEB e que por muitas informações não dadas o conselho não consegue fazer seu real papel de fiscalização por não entender realmente as informações técnicas postuladas no sistema., também ficou deliberado entre os membros a fazer visitas nas construções em andamento com os recurso do FUNDEB

Sem mais para o momento elevo votos de estima e consideração. Eu Maria Núbia Altino Cruz, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e os demais conselheiros.

Maria Núbia Altino Cruz

Raquel Wanderley Sousa

Gilmara Bandeira Rocha Mota

Elmizina Santos da Solidade

Keila Costa e Sousa

Lucilene dos Santos Moraes

Edvan Carneiro de Araujo

Marcelo Rodrigues da Silva

Sarah Benta M. Pereira Silva

Marcia Santos da Silva



ESTADO DO MARANHÃO

CACS-FUNDEB FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO MUNICIPAL CACS-FUNDEB, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.

Aos dias dezessete de março de 2025 (17/03/2025 às 14:30h na sede da Escola Municipal Senador Henrique de Lá Roque, Ribamar Fiquene-MA, localizada na Avenida Wnderly Ferraz nº 203, a presidente Maria Núbia Altino Cruz, convocou os membros para a primeira reunião do bimestre, sua pauta iniciou-se com uma oração, em seguida um texto reflexivo; A coragem de enfrentar seus medos. Dando continuidade foi discorrido em roda de conversa; a atuação e ações do conselho. Que é um colegiado que tem como função acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. O Conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local. O presidente do Conselho (CACS Fundeb) tem a função de validar os dados registrados no módulo MAVS-Siope. juntamente com os demais membros. Ainda na pauta ficou acordado com os membros as datas futuras das reuniões do ano 2025, que foram; 11 de junho, 11 de setembro e 25 de novembro, sabendo que essas datas podem sofrer alterações por serem flexíveis. Ainda sim foi repassada que quando houver necessidade haverá reunião em outras datas diferentes das que já estão marcadas. Foram vários debates e embates durante a reunião, a conselheira Ivoneide questionou sobre vários assuntos dentre eles: folha de pagamento, recurso do Fundeb que tem em conta referente a 2024 e que não foi repassado para os professores em forma de abono, baixos salários dos professores contratados, sobre a creche da vila Ita que nunca iniciou a obra a qual já vai fazer um ano que o dinheiro está em conta. Foi feito comparações por outros membros do conselho, de salários, vale-alimentação isenção de sala de aula que os municípios vizinhos não têm e o de Ribamar Fiquene não tem e anda longe da realidade do outro. A presidente falou que pela necessidade da deliberação foi feito o acordo de controle e aplicação dos recursos no sistema do 4º e 5º período de 2024, vez que outros órgãos competentes acompanham também as prestações de contas e o controle ao uso dos recursos do município. Sem mais para o momento elevo votos de estima e consideração. Eu Maria Núbia Altino Cruz, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e os demais conselheiros.

Diante de toda a demanda discutida na reunião foi listado pelos os membros, documentos a requerer para os representantes legal da Administração Pública, como; procurador geral do município, Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Educação; Os documentos são; Folha de pagamento 70% e 30% do Fundeb; Lei orçamentária de 2025; Licitação da Creche/documentos; Licitação e Empenho dos Transportes Escolares. Todos os documentos em caráter de urgência.

Sem mais para o momento elevo votos de estima e consideração. Eu Maria Núbia Altino Cruz, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e os demais conselheiros.

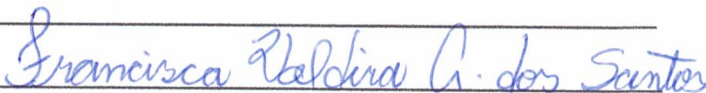
Maria Núbia Altino Cruz



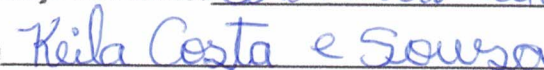
Inaldo Gomes da Silva

Gilmara Bandeira Rocha Mota

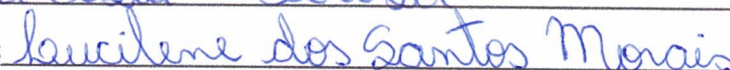
Francisca Valdira Araújo dos Santos



Keila Costa e Sousa



Lucilene dos Santos Moraes



Ivoneide Feitosa Pereira



ESTADO DO MARANHÃO

CACS-FUNDEB FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO MUNICIPAL CACS-FUNDEB, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.

Aos dias vinte e seis de junho de 2025 (26/06/2025 às 15:00h na sede da Escola Municipal Senador Henrique de Lá Roque, Ribamar Fiquene-MA, localizada na Avenida Wanderly Ferraz nº 203. A presidente Maria Núbia Altino Cruz, convocou os membros para a segunda reunião do semestre, sua pauta iniciou-se com uma oração, feito pelo conselheiro Edvan Araujo em seguida um texto reflexivo; Trabalho em equipe. Dando continuidade foi discorrido em roda de conversa; reiterando como em outras reuniões a atuação e ações do conselho. Que é um colegiado que tem como função acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. O Conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local. O presidente do Conselho (CACS Fundeb) tem a função de validar os dados registrados no módulo MAVS-Siope, juntamente com os demais membros. Ainda na pauta foi lido a ata da reunião de março. Também foi repassado que o suplente assumira como titular a vaga do conselheiro Inaldo Gomes da Silva falecido, ainda na pauta foi reforçado aos conselheiros que os documentos solicitados para a administração gestor municipal e SEMED como; folha analítica de pagamento e documentos de contratos de licitação da creche ambos foram colocados no grupo do CACS/FUNDEB, para apreciação dos membros. A presidenta acessou o MAVS/SIOP perante os membros para validar o período porém não conseguiu baixar os relatórios com a conselheira Gilmara Bandeira, ficou acertados com os demais que iria ser sentado com o contador do MAVS/SIOP para explicação de como fazer o processo e mostrar para os membros em outro momento antes da próxima reunião que está agendada para setembro de acordo com a necessidade.

Sem mais para o momento elevo votos de estima e consideração. Eu Maria Núbia Altino Cruz, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e os demais conselheiros.

Maria Núbia Altino Cruz

Raquel Wanderley Sousa

Gilmara Bandeira Rocha Mota

Elmizina Santos da Solidade Elmizina Santos da Solidade

Keila Costa e Sousa Keila Costa e Sousa

Lucilene dos Santos Morais Lucilene dos Santos Morais

Edvan Carneiro de Araujo

Marcelo Rodrigues da Silva

Sarah Benta M. Pereira Silva

Edvan Carneiro de Araujo
Marcelo Rodrigues da Silva
Sarah Benta M. Pereira Silva

Frequência de
Reuniões do Conselho do Cacs/
Fundeb 26/06/25

Maria Níbia Altino Cruz

Laucilene dos Santos Moraes

Gilmara Bandeira Rocha

Keila Costa e Sousa

Cidrean Lacerda de Araújo

Antônio Ednir Cardoso

Raquel Wanderley Sousa

Doraci Benta M. Pereira Silva

Emizina Santos da Silveira



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

LEI Nº 149 /2010, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, alterando o Art.2º da Lei Municipal nº120/2007 de 13 de fevereiro de 2007, em conformidade com a Lei Federal nº 11.494/2007, art.24, inciso IV.

DIONI ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007, Art.24 inciso IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito Municipal Ribamar Fiquene-Ma.

Capítulo II



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por **11(onze)** membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I. 1(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- IV. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- V. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- VI. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VII. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública Municipal,
- VIII. 1(um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipais.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipais; e
- V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene irá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 (DIAS) DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

DIONI ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que junto à Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene-MA, consta que a Legislação Municipal Vigente de Criação do Conselho Municipal do FUNDEB, é a Lei de nº 120 de 13 de fevereiro de 2007, o qual teve o seu Art. 2º alterado pela Lei Municipal nº 149 de 23 de março de 2010.

Por ser verdade, firmo a presente.

Gabinete da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2014.

Assinatura manuscrita de Julio Cezar da Silva Oliveira, escrita em tinta preta sobre uma linha horizontal.

Julio Cezar da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Lei nº 120/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DO FUNDEB**

Projeto de Lei Municipal nº.120, de 13 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24 § 1º da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, sancionada a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene – MA.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (Oito) membros



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Lei nº 120/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DO FUNDEB**

Projeto de Lei Municipal nº.120, de 13 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24 § 1º da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, sancionada a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene – MA.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (Oito) membros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do **FUNDEB**:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do **Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais**;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o **Regimento Interno** que viabilize seu funcionamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13- O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e das demonstrativos do Fundo; e
- II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE (MA), AOS TREZE
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.**


Tiberius Alves Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

MENSAGEM Nº. 120/2007

Ribamar Fiquene – (MA). 13 de fevereiro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

Tenho a honra de submeter á consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal do **FUNDEB**.

Justifica-se a urgência, em razão da exigência feita pelo Ministério da Educação – MEC, para implantação do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, e ante a necessidade de se adequar a **Medida Provisória nº. 339/2006, de 28 de Dezembro de 2006(anexa)**.

Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observando o disposto nesta Medida Provisória.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência a aos seus eminentes Pares, protesto de elevados apreço e consideração.

Atenciosamente,

Hilber Alves Costa
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **Nemias Gomes da Silva**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA
Nesta

SERVENTIA MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA Rua da República, 220 Fone: 3586-1049	AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original que me foi exibido. Dou fé. Ribamar Fiquene - MA, 08/05/2014 ☐ Ana Grécia Almeida Rizzo Fontanela - Tabeliã ☒ Janine Angelin Brito - Escrevente Autorizada ☐
---	--



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Lei nº 120/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DO FUNDEB**

Projeto de Lei Municipal nº.120, de 13 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24 § 1º da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, sancionada a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene – MA.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (Oito) membros



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Lei nº 120/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DO FUNDEB**

Projeto de Lei Municipal nº.120, de 13 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24 § 1º da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, sancionada a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene – MA.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (Oito) membros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do **Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;**
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

**Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o **Regimento Interno** que viabilize seu funcionamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13- O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e das demonstrativos do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE (MA), AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.


Helder Alves Costa
Prefeito Municipal